



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
www.taubate.sp.gov.br  
**ATOS OFICIAIS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TPLAN CONSTRUTORA LTDA. **PROCESSO:** 13.152/20 **ASSINATURA:** 18/05/20 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NAS FAIXAS "B" E "D" **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.890.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/20 **PROponentes:** 05.

**LEI Nº 5.551, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município (Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender nova despesa substituta da indicada pela vereadora autora da emenda individual nº 802, destinado a reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho), de acordo com a seguinte programação:

Crédito Suplementar de nova despesa substituta da indicada pela Vereadora, Graça, autor da emenda individual nº 802.								
Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	Nat. de Desp.	de Aplic.	.		R\$
29.00.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00	12						Educação	
29.01.00	12.363						Ensino Profissional	
29.01.00	12.363	2004					Educação para o Trabalho	
29.01.00	12.363	2004.2064					Funcionamento da Educação Profissional	
29.01.00	12.363	2004.2064	4				Despesa de Capital	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4			Investimento	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4	90		Aplicação diretas	
29.01.00	12.363	2004.2064	4	4	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	30.000,00

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º desta Lei será proveniente de anulação da dotação a seguir discriminada, indicada originariamente na emenda nº 802 de autoria da Vereadora Graça e a pedido da própria autora, que destina a reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho):

Anulação de dotação indicada originariamente na emenda individual nº 802 a pedido da própria autora da emenda, Vereadora Graça								
Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	Nat. de Desp.	de Aplic.	.		R\$
29.00.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00							SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29.01.00	12						Educação	
29.01.00	12.363						Ensino Profissional	
29.01.00	12.363	2004					Educação para Trabalho	
29.01.00	12.363	2004.2064					Funcionamento da Educação Profissional	
29.01.00	12.363	2004.2064	3				Despesas Correntes	
29.01.00	12.363	2004.2064	3	3			Outras Despesas Correntes	

29.01.00	12.363	2004.2064	3.	3	90		Aplicações diretas	
29.01.00	12.363	2004.2064	3	3	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	30.000,00

Art. 3º Em razão das alterações decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, a emenda nº 802 do Quadro XIII - Programações a que se refere o § 9º do artigo 166 da Constituição da República da Lei Orçamentária vigente, Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade:

**QUADRO XIII**  
**PROGRAMAÇÕES A QUE SE REFERE O § 9º DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

EMENDA		UNIDADE	PROG.	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR OUTROS R\$	VEREADOR (A)
Nº	DESCRIÇÃO						
802	Reforçar dotação para aquisição de material permanente para educação profissional (Escola do Trabalho)	29.01.00	2004	2064	Investimento	30.000,00	Graça

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO**  
**JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**  
**Secretária de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

Notificação

WALTER LUIZ ALVARENGA COUTINHO  
R. BENEDITO FABIANO, 61 - JD. CANUTO BORGES  
TAUBATÉ-SP

Processo Adm. nº 66.723/2019 - ISENÇÃO DE IPTU

Comunicamos que seu pedido de Isenção de IPTU, no exercício de 2020, identificado sob o BC nº 5.4.004.009.001, constante do Processo Administrativo nº 66.723/2019, foi **INDEFERIDO**, uma vez que não apresentou extrato do benefício e o mesmo não reside no imóvel.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 20 de maio de 2020.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

OBS: A Renovação da isenção deverá ser feita anualmente de janeiro à 31 de outubro.

Notificação

DALMIRO MOZER SILVESTRE  
R. SUIÇA, 203 - JD. DAS NAÇÕES  
TAUBATÉ-SP

Processo Adm. nº 66.805/2019 - ISENÇÃO DE IPTU

Comunicamos que seu pedido de Isenção de IPTU, no exercício de 2020, identificado sob o BC nº 3.3.029.012.001, constante do Processo Administrativo nº 66.805/2019, foi **INDEFERIDO**, uma vez que não apresentou título de propriedade do imóvel.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 20 de maio de 2020.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

OBS: A Renovação da isenção deverá ser feita anualmente de janeiro à 31 de outubro.

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das áreas de mobilidade, saúde, obras, educação, inclusão social, serviços públicos, planejamento, desenvolvimento e inovação, gabinete, cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, irá/prejudicar o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 1932, 1860, 1862, 1866, 1871, 1874, 1908, 1915, 1917, 1922, 1925, 1928, 1929, 1930, 1931, 1834, 1935, 1939, 1943, 1945, 4952, 1263, 1264, 1265, 1007, 15544, 1281, 2777, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 4836, 1608, 1224, 5039, 5040, 1252, 1545, 1546, 5224, 1580, 1578, 4869, 704, 705, 3473, 2300, 3406, 4462, 4972, 4868, 5087, 1932, 1882, 1888, 1896, 1900, 1901, 1939, 1943, 1945, 1933, 1858, 1058, no montante global de **R\$ 2.068.812,65 (dois milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**.

**PORTARIA Nº 715, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 36.335/2019,

Retificar a Portaria nº 675, de 14/05/2020, para constar que o servidor aposentou voluntariamente a partir de 15/05/2020 e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 716, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 709, de 18 de maio de 2020, para constar que a data da substituição atribuída à servidora Yasmin Ferreira de Brito foi no período de 02 a 11/05/2020, e não como constou anteriormente. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 718, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MAIRA ASSIS DOS SANTOS SOARES**, titular de cargo efetivo – matrícula 28938, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Estágio Probatório e Processo Disciplinar – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 719, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SERGIO RICARDO HOSHIMOTO**, titular de cargo efetivo – matrícula 3869, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Plano de Carreira e Sucessões – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Resolução 142/CMDCA/2020**

**OSC e COVID-19: impactos das medidas legais no dia a dia das organizações da sociedade civil – tratando da Continuidade dos Repasses Financeiros aos projetos beneficiados através do Edital FUMCAD-2018/2019.**

**Considerando que nos termos do DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Art. 2º - II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial

**Considerando que nos termos do Decreto nº 64.879, de 20/03/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas publicado diário oficial 21/03/2020

**Considerando que nos termos do Decreto nº 64.879, de 20/03/2020**

Art. 3º - § II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

**Considerando que nos termos do Decreto Nº 64.881, de 22/03/2020**

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Considerando que nos termos do Decreto Nº 64.967, de 08/05/2020**

**Artigo 1º** -Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência: da medida de quarentena instituída pelo [Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020](#)

**Considerando que nos termos do Decreto Municipal nº 14.689 de 16/03/2020 -**

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município pelo prazo de 30 dias e § II - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

**Considerando recomendações do CONANDA**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242 de 1991; órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, **durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes;**

**Considerando os termos da Resolução SEDS - 7, de 17-3-2020**

Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 – publicada, quarta-feira, 18 de março de 2020 Diário Oficial Poder Executivo -

Seção I - nos termos do Artigo 6º - § IV. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

**Parágrafo único: a inexecução parcial ou total dos serviços decorrentes da pandemia de Covid-19 não causará interrupção dos repasses financeiros, conforme Resolução SEDS 02 de 10-03-2020.**

**Considerando os termos da Deliberação 1, de 17-3-2020**, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o

art. 3º do Dec. 64.864-2020 - VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, **devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subsequente de 30 dias;** (publicada quarta-feira, 18 de março de 2020 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I)

**Considerando o Comunicado da Mesa da Diretoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo – Condeca/ SP, Biênio 2018/2020**, no que se trata, (I) A existência avanço da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS; (II) O decreto 64.862/2020, do Governo do Estado de São Paulo, sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas **temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19** (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual, e orientações posteriores; (III) **O decreto 59.283/2020, da Prefeitura do Município de São Paulo**, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; (IV) **a Resolução SEDS – 7, de 17-03-2020**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19); (V) Outras recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde e autoridades sanitárias do País; **COMUNICA** que as reuniões ordinárias que seriam realizadas nos meses de Março/2020 e Abril/2020, foram suspensas, e, “ ainda, que todas as “Organizações e Prefeituras”, que executem convênios financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes de São Paulo, e optem pela suspensão temporária das atividades do convênio, como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19, deverão comunicar este conselho por ofício, que poderá ser enviado via e-mail, podendo, excepcionalmente, ser mantido o cronograma financeiro, desde que a utilização do recurso durante o período suspenso seja justificada”

**O CMDCA no uso de suas atribuições e diante os considerandos apresentados Resolve:**

**Art. 1º** - Solicitar oficialmente, o Plano de Ação aplicado durante o período de paralização das atividades presenciais a crianças e adolescente em cumprimento as “**medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19**, desenvolvidos pelas OSCs que **estabeleceram parcerias com a Administração Pública Municipal através do FUMCAD 2018/2019.**

**Art. 2º - O Plano de Ação deve apresentar as seguintes Informações:**

I – Apresentação do plano emergencial.

II – Descrição das Atividades

III – De qual forma a OSC está executado os Trabalhos nos dias de paralização

IV – Publico atendido

V – Equipe de Trabalho (nome e função)

VI – Data dos repasses da verba FUMCAD

VII – Prestação (mensal) de contas do repasse de verba FUMCAD durante a paralização.

**Art. 3º** - O Plano de Ação deverá ser apresentado em duas vias, a primeira deverá ser encaminhada via e-mail ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – “EM PDF ,ASSINADO PELO RESPONSÁVEL” ([cmdca1999@gmail.com](mailto:cmdca1999@gmail.com)), a segunda diretamente a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura de Taubaté (SEDIS) para análise e providencias junto a Procuradoria Administrativa .JUNTAR cópia do Protocolo de recebimento da SEDIS na via do CMDCA.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no QUINTO dia útil, a contar da data de publicação desta Resolução

**Art. 4º** - O CMDCA no uso de suas atribuições declara a favor dos repasses de verba aos planos de ação que demonstrarem a continuidade do atendimento de forma remota conforme os termos da resolução **7, de 17-03-2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

**Art. 5º** - A conclusão das análises dos planos de ação “**de forma emergencial e temporário**”, será apresentado as OSCs no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 6º** - Em caso de indeferimento a OSC poderá interpor pedido de reconsideração expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 03 (três) dias após data do recebimento de notificação.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erica Fernanda de Paula Borges

Presidente do CMDCA

**DECRETO Nº 14733, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, de banca no espaço público que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 72.893/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência da permissão de uso, a título precário e oneroso, outorgada ao Sr. Raul Barbosa Mamede, cédula de identidade nº 1.167.078-2, através do Decreto nº 10.875, de 31 de janeiro de 2006, da Banca de Jornais e Revistas, localizada na Rua Quirico Azzolini, Centro, nesta Cidade, ao Sr. Mário Sabbado Mamede, portador da cédula de identidade sob nº 21.947.359-6, nos termos do Decreto nº 10.875, de 31 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2020, 381º da fundação do povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**

**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14734, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre tombamento do Centro Cultural Toninho Mendes

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 9559/2018 e,

**CONSIDERANDO** que o parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Arquitetônico (CMPHAA), deliberou sobre o tombamento do Centro Cultural Toninho Mendes, sendo devidamente homologado pelo Prefeito e publicado no dia 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, conforme mencionado no parecer do Conselho, que referido imóvel acompanha o estilo fabril do qual há outros exemplares em Taubaté, e que compõem um conjunto arquitetônico harmonioso podendo gerar interesse turístico,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica tombado o Edifício Centro Cultural Toninho Mendes, sito na Praça Coronel Vitoriano, nº 01, Centro, desta Cidade, construído em 1902.

**Art. 2º** Aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA**

**Gestor da Área de Museus, Patrimônio e Arquivos Históricos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de maio de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**

**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14735, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre fechamento do Loteamento Residencial Vale dos Cristais (Residencial Ágata e Residencial Jade)**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 5077/2016, e

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL ÁGATA e a ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL JADE, cumpriram integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados nos artigos 311 a 320 da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019;

**Considerando** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana (folhas 37 e 338 verso), Secretaria de Meio Ambiente (folhas 336), Secretaria de Obras (folhas 337) e Secretaria de Serviços Públicos (338);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL ÁGATA e à ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL JADE, na conformidade do disposto Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento no processo nº 5.077/2016.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º ensejará na obrigação da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL ÁGATA e da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL JADE em desempenhar:

I - Serviços de manutenção das árvores e poda quando necessário, incluindo a disposição dos resíduos resultantes;

II – Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito, captação de águas pluviais e demais equipamentos públicos;

III – Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser depositados na portaria, onde houver recolhimento da coleta de lixo municipal;

IV – Limpeza das vias públicas;

V – Prevenção de sinistros;

VI- Manutenção e conservação da rede de iluminação;

VII – Recuperação, preservação e conservação das áreas verdes e áreas de preservação permanente situadas dentro do perímetro do loteamento, e

VIII – Outros serviços que se fizerem necessários.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados das entidades beneficiadas, melhores condições de segurança, no entanto, não deve colocar empecilhos à ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população, bem como, aos demais munícipes, o acesso ao loteamento fechado pode ser controlado, mas não impedido.

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL ÁGATA e a ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES EM RESIDENCIAL JADE deverão observar e cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta, decorrente do IC nº 1406780000358/2011-2.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, serão, as beneficiadas, notificadas pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Planejamento**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2020.

**MARCIA ELIZA DA SILVA**

**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

JOSE LEONARDO GOMES FARIA

R. DR. PEDRO COSTA, 40 - CENTRO

TAUBATÉ-SP

12010-160

Processo Adm. nº 46.005/2019

Comunicamos que em razão de seu pedido, objeto do processo nº 46.005/2019, foram tomadas as seguintes decisões:

**DEFERIDO** o cancelamento de débito, referente ao ISS do período de 02/2008 à 11/2008, referente a CDA nº 245, sob o RCF nº 47.378, tendo em vista que o requerente comprovou vínculo empregatício nesse período.

**INDEFERIDO** a revisão da data do cancelamento da Inscrição Municipal nº 47.378, devendo ser mantida a data de 03/11/2009, uma vez que não apresentou documentação que justifique a alteração dessa data.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a entrar com impugnação a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.1990.

Divisão de Controle de Arrecadação, 22 de maio de 2020.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

**DECRETO Nº 14.731 de 21 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 21 de Maio de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches

Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 21 de Maio de 2020.

Marcia Eliza da Silva

Secretária de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate						CONAM
DECRETO No. 14731, de 21/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
							Pagina 1	
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	:	23.00	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS					
UNIDADE	:	23.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
			DESP.	APLIC.				
04						ADMINISTRACAO		
04.122						ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.122	7001.2311					GESTAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	91		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCA		
					01	TESOURO	30.000,00	
ORGAO	:	25.00	SEC.DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL					
UNIDADE	:	25.04	FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
			DESP.	APLIC.				
08						ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA		
08.244	4007					GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEDIS		
08.244	4007.2152					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	91		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCA		
					01	TESOURO	30.000,00	
ORGAO	:	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.122						ADMINISTRACAO GERAL		
12.122	2007					GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO		
12.122	2007.2078					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	91		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCA		
					01	TESOURO	550.000,00	
TOTAL GERAL							610.000,00	

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate						CONAM
DECRETO No. 14731, de 21/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
							Pagina 3	
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	:	24.00	SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	:	24.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
			DESP.	APLIC.				
10						SAUDE		
10.301						ATENCAO BASICA		
10.301	1010					ATENCAO BASICA		
10.301	1010.2001					ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-75.000,00	
ORGAO	:	29.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	29.01	SECRETARIA DE EDUCACAO					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2006					MERENDA NOTA 10		
12.361	2006.2076					FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-400.000,00	
12.362						ENSINO MEDIO		
12.362	2003					EDUCACAO PARA O FUTURO		
12.362	2003.2056					FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-135.000,00	
TOTAL GERAL							-610.000,00	